2026/2189

30.9.2026

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2189 DA COMISSÃO

## de 24 de setembro de 2026

## que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a um pedido da Grécia para não aplicar o requisito de instalação do ETCS a bordo de veículos estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão

*[notificada com o número C(2026) 6839]*

**(Apenas faz fé o texto em língua grega)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de maio de 2026, a Grécia apresentou à Comissão um pedido de não aplicação do ponto 7.4.2.4.1, subponto 1), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão ([2]) («ETI CCS») a 111 veículos explorados pela Hellenic Train até 31 de dezembro de 2040 («pedido»). O pedido foi apresentado com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/797.

(2) O ponto 7.4.2.4.1, subponto 1), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 estabelece o requisito de que os veículos a autorizar com um novo componente de interoperabilidade ETCS de bordo têm de implementar os conjuntos de especificações exigidos por esse regulamento de execução.

(3) O projeto referido no pedido consiste em autorizar a exploração, por parte da Hellenic Train, de 111 veículos dos seguintes tipos com ETCS de bordo já instalado: EMU-Siemens Desiro 460, RAIL-BUS STADLER DMU 560, MAN 2000 DMU621, Locomotive Adtranz Class 220, LOCOMOTIVE 120 SIEMENS, com os respetivos números europeus de registo de veículos indicados no anexo da presente decisão.

(4) De acordo com os documentos apresentados pela Grécia, a adaptação do equipamento ETCS a fim de cumprir os requisitos mais recentes (versão de base 4 do ETCS) atrasaria a utilização do ETCS a bordo desses veículos de finais de 2026 para 2030. O cumprimento do disposto no ponto 7.4.2.4.1, subponto 1), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 implicaria um custo adicional de cerca de 59 000 000 EUR, devido aos custos da adaptação à versão das especificações atualmente exigida e à perda de receitas em caso de imobilização dos veículos até 2030. Estes custos adicionais comprometeriam a viabilidade económica do projeto. Além disso, o atraso de quatro anos na utilização do ETCS atrasaria a melhoria significativa esperada do atual nível de segurança da rede ferroviária grega.

(5) Como disposição alternativa, a Grécia propõe a aplicação do ponto 7.4.2.1, subponto ponto 1, do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão tal como válido a 31 de dezembro de 2018 ([3]), que estabelece que o ETCS pode ser implementado também de acordo com o conjunto de especificações #1, ou seja, a versão de base 2, versão 1.1 do sistema, e com as especificações dos requisitos do sistema 2.3.0d. Esta versão do ETCS de bordo é compatível com o ETCS atualmente implantado na infraestrutura da Grécia. Tal permitiria a utilização sem demora do ETCS na Grécia e aumentaria a segurança na rede ferroviária grega.

([1]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919 (JO L 222 de 8.9.2023, p. 380, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1695/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, de 27 de maio de 2016, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia (JO L 158 de 15.6.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/919/oj).

(6) Com base na justificação do pedido apresentada pela Grécia e na disposição alternativa proposta, consideram-se preenchidas as condições estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797, no que diz respeito aos 111 veículos explorados pela Hellenic Train. Por conseguinte, o pedido deverá ser aceite.

(7) O gestor da infraestrutura grego tenciona migrar gradualmente para o ETCS por rádio, incluindo uma alteração da versão de base do ETCS e da versão do sistema necessária para o equipamento de bordo, em conformidade com o plano nacional de aplicação grego da ETI CCS. Essa alteração será impulsionada pelos futuros planos de modernização do ETCS e pela obrigação de introduzir o ETCS/ERTMS por rádio, que deverá ser introduzido até 31 de dezembro de 2050, o mais tardar, nos termos do artigo 18.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). A migração iria desencadear uma adaptação do ETCS de bordo desses veículos, o que exige que o gestor da infraestrutura notifique as empresas ferroviárias ou os proprietários dos veículos de um período de transição de cinco anos, tal como referido no ponto 7.4.2.4.2 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695. A adaptação será precedida de um estudo em 2030-2035, incluindo uma análise custo-benefício da migração. Por conseguinte, a presente decisão deverá ser aplicável até 31 de dezembro de 2040 ou até uma data anterior em que seja necessária uma adaptação do ETCS de bordo, conforme especificado numa notificação do gestor de infraestrutura grego baseada no ponto 7.4.2.4.2 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695, consoante o que ocorrer primeiro.

(8) A segurança, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2016/797, é um requisito essencial que o sistema ferroviário da União, os subsistemas e os componentes de interoperabilidade, incluindo as interfaces, devem satisfazer. Por conseguinte, há que fornecer à Comissão todas as informações que indiquem que a não aplicação do ponto 7.4.2.4.1, subponto 1), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 pode comprometer a segurança do sistema ferroviário. Em especial, é necessário que a Comissão seja notificada se o equipamento ETCS de bordo dos veículos em causa tiver de ser corrigido com base no procedimento especificado no ponto 7.2.10 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O pedido da Grécia de não aplicação do ponto 7.4.2.4.1, subponto 1), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 aos 111 veículos explorados pela Hellenic Train enumerados no anexo da presente decisão é aceite na condição de ser aplicada a disposição alternativa proposta pela Grécia.

A Grécia notifica sem demora à Comissão quaisquer alterações dos identificadores dos veículos enumerados no anexo.

*Artigo 2.º*

A Grécia informa a Comissão, sem demora injustificada, nos seguintes casos:

a) Assim que o gestor de infraestrutura grego tenha notificado a obrigação de adaptar o ETCS de bordo com base no ponto 7.4.2.4.2 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695;

b) Assim que o estudo de 2030-2035 sobre a migração do ETCS para versões mais recentes estiver disponível;

c) Assim que disponha de informações de que a não aplicação a que se refere o artigo 1.º pode comprometer razoavelmente a segurança do sistema ferroviário, especialmente se o equipamento ETCS de bordo dos veículos em causa tiver de ser corrigido devido a erros.

([4]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2040 ou até ao termo do período de transição subsequente à notificação a que se refere o artigo 2.º, alínea a), consoante o que ocorrer primeiro.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2026.

*Pela Comissão*
Apostolos TZITZIKOSTAS
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

Lista dos 111 veículos objeto da presente decisão.

1. ID do tipo no RETVA: 13-286-0001-8-001-001
Designação do tipo no RETVA: EMU-Siemens Desiro 460

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 947324601014 |
| 947324602012 |
| 947324601022 |
| 947324602020 |
| 947324601030 |
| 947324602038 |
| 947324601048 |
| 947324602046 |
| 947324601055 |
| 947324602053 |
| 947324601063 |
| 947324602061 |
| 947324601089 |
| 947324602087 |
| 947324601097 |
| 947324602095 |
| 947324601121 |
| 947324602129 |
| 947324601113 |
| 947324602111 |

2. ID do tipo no RETVA: 13-289-0001-2-001-001
Designação do tipo no RETVA: RAIL-BUS STADLER DMU 560

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 957325601020 |
| 957325602028 |
| 957325601046 |
| 957325602044 |
| 957325601053 |
| 957325602051 |
| 957325601061 |
| 957325602069 |
| 957325601087 |

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 957325602085 |
| 957325601103 |
| 957325602101 |
| 957325601137 |
| 957325602135 |
| 957325601145 |
| 957325602143 |
| 957325601152 |
| 957325602150 |
| 957325601160 |
| 957325602168 |
| 957325601079 |
| 957325601129 |
| 957325602077 |
| 957325602127 |

3. ID do tipo no RETVA: 13-287-0001-6-001-001
Designação do tipo no RETVA: MAN 2000 DMU621

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 957326211019 |
| 957326212017 |
| 957326211027 |
| 957326212025 |
| 957326211035 |
| 957326212033 |
| 957326211043 |
| 957326212041 |
| 957326211050 |
| 957326212058 |
| 957326212074 |
| 957326211084 |
| 957326212082 |
| 957326211092 |
| 957326211100 |
| 957326212108 |
| 957326211118 |
| 957326212116 |

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 957326211134 |
| 957326212132 |
| 957326211142 |
| 957326212140 |
| 957326211126 |
| 957326211159 |
| 957326212124 |
| 957326212157 |

4. ID do tipo no RETVA: 11-229-0001-0-001-001 e 11-229-0002-8-001-001
Designação do tipo no RETVA: Locomotive Adtranz Class 220

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 927322200027 |
| 927322200035 |
| 927322200043 |
| 927322200050 |
| 927322200068 |
| 927322200076 |
| 927322200118 |
| 927322200134 |
| 927322200142 |
| 927322200167 |
| 927322200175 |
| 927322200183 |
| 927322200191 |
| 927322200225 |
| 927322200233 |
| 927322200241 |
| 927322200258 |
| 927322200274 |
| 927322200290 |
| 927322200316 |
| 927322200324 |
| 927322200332 |
| 927322200340 |
| 927322200357 |

5. ID do tipo no RETVA: 11-231-0001-6-001-001, 11-231-0002-4-001-001
Designação do tipo no RETVA: LOCOMOTIVE 120 SIEMENS

| Número de veículo registado — NEV |
|---|
| 917321200078 |
| 917321200086 |
| 917321200102 |
| 917321200144 |
| 917321200151 |
| 917321200169 |
| 917321200177 |
| 917321200185 |
| 917321200193 |
| 917321200201 |
| 917321200219 |
| 917321200243 |
| 917321200268 |
| 917321200284 |
| 917321200292 |
| 917321200300 |
| 917321200029 |